



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.083-B, DE 2015 **(Do Sr. Roberto Alves)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ORLANDO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, com sede no município de Campinas no Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região metropolitana de Campinas.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à universidade de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas serão provenientes de:

- I - dotação consignada no orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, objetivo deste projeto, é uma de minhas principais lutas na esfera política regional e representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

Como vereador em Campinas sempre estive ao lado de nossa população nesta importante reivindicação junto ao Governo Federal. Participei de todos os movimentos para esta consolidação que chegou na legislatura passada a contar com projeto de lei do ex-deputado Cândido Vacarezza.

A Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Campinas e para o País.

A educação é um direito de todos os brasileiros. Conto com o apoio irrestrito de meus Pares nesta Casa de Leis para levar o sonho do ensino universitário gratuito aos educandos da região metropolitana de Campinas.

Deus os abençoe

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2015.

ROBERTO ALVES
PRB/SP

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.083, de 2015, de autoria do Deputado Roberto Alves, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo. A Universidade estará vinculada ao Ministério da Educação e terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, "o", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As linhas gerais da estrutura patrimonial, financeira e administrativa da universidade encontram-se contempladas pelo projeto de lei, que prevê, ainda, a elaboração de um estatuto, que disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Conforme apontado pelo autor do projeto, a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, além da sua inequívoca relevância na promoção do conhecimento científico, representará a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo. Ademais, a criação da entidade estimulará o desenvolvimento socioeconômico da região e atenderá a demanda por profissionais capacitados.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos.

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.083, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.083/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo e Silvio Costa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Beбето, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton Sachetti, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Lelo Coimbra, Luiz Fernando Faria, Maria Helena e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Roberto Alves, autoriza o Executivo a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Campinas, no Estado do São Paulo. Terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos

efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária. O projeto prevê que funcionamento da nova instituição federal de educação superior (IFES) reger-se – a pelo Estatuto Universitário, cuja proposta será encaminhada e aprovada pela autoridade competente.

Na justificação, o autor afirma que a Universidade Federal da região Metropolitana de Campinas “é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios a população local, proporcionarão a criação de um novo polo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Campinas e para o País. ”

O projeto foi apresentado na Câmara por seu autor em 09/04/2015 e distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 54 e 24, I do Regimento Interno. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

No âmbito da CTASP, o projeto deu entrada em 22/04/2015 e foi aprovado por unanimidade em 15/07/2015, com base no Parecer favorável à aprovação do relator, o ilustre Deputado Vicentinho.

Na CE, onde deu entrada em 17/07/2015, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, queremos manifestar nossos cumprimentos ao colega Deputado Roberto Alves por sua proposta de que seja criada no Estado de São Paulo, mais

uma instituição federal de ensino superior, que, como todos sabem, é o modelo de universidade de alto nível em nosso país.

Ainda que se possa discutir a competência do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II) para a iniciativa deste tipo de matéria, somos pelo reconhecimento da constitucionalidade da proposição, visto que meramente autorizativa.

Quanto ao mérito, é notória a relevância e pertinência do tema. A criação de uma instituição universitária em região do Estado de São Paulo é medida efetiva de desenvolvimento econômico, científico-tecnológico e de inovação, da melhoria ao acesso e o incremento da qualidade na educação, a valorização da cultura, o apoio às iniciativas que visem políticas públicas para a juventude e a integração nacional.

Assim, pedimos aos nossos pares o apoio ao nosso voto pela aprovação do projeto de lei no 1.083, de 2015, que “Dispõe sobre a criação de Universidade Federal da Região Metropolitana de Campinas e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.083/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Alan Rick, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, Eduardo Bolsonaro, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Ságua Moraes, Eduardo Barbosa, Flavinho, Helder Salomão, Jorginho Mello, Keiko Ota, Lincoln Portela e Orlando Silva.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO